



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.218/2013

Data 13 / 06 / 2013 Fm.: 36

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 530

17 de dezembro de 2013.

Concessionária VIA LAGOS – Reajuste anual das tarifas
básicas de pedágio.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.218/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas postulado pela Concessionária Rodovia dos Lagos S/A; e fixar, a partir de 1º de agosto de 2013, a tarifa básica de pedágio (TBP) em R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e a tarifa de pedágio com adicional (TBA) em R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), bem como a tarifa das demais categorias na forma da seguinte tabela:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido			
					TBP	Tarifa Efetiva	TBA	Tarifa Efetiva
					Rev. 9	Arredondada	Rev.9	Arredondada
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	3,116878	9,40	5,194797	15,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	-	18,80	-	31,40
3	Automóvel com Semireboque e Camionete com Semireboque	3	Simple	1,5	-	14,10	-	23,55
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com Semireboque e Ônibus	3	Dupla	3	-	28,20	-	47,10
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	-	18,80	-	31,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	4	Dupla	4	-	37,60	-	62,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	5	Dupla	5	-	47,00	-	78,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	6	Dupla	6	-	56,40	-	94,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas à Motor	2	Simple	0,5	-	4,70	-	7,85



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121004.218/2013

Data 13/06/2013 Fio. 3º

Rubrica: *[assinatura]*

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°

17 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Autorizar a cobrança somente a partir de 07 de janeiro de 2014, em razão do que dispõe o art. 1º da Lei 5.619.

Art. 3º - Oficiar a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro na forma preconizada no citado dispositivo legal.

Art. 3º determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

[assinatura]
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

[assinatura]
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante

[assinatura]
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor

[assinatura]
JOÃO CARLOS AS SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento